

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000247/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/04/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005754/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004293/2009-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/03/2009

SIND DOS EMPREG EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE R GRANDE, CNPJ n. 94.874.955/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GREGORIO LUIZ NOGUEIRA CHARQUEIRO, CPF n. 102.551.840-34;

E

SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.957.224/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLARISSE LEILA LOPES KOPP, CPF n. 140.799.680-00;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de turismo e hospitalidade**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de 1º.JAN.2009, vigoram com os seguintes valores:

A) Empregados em geral: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

B) Servente, cafezinho, estafeta e "office boy": R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais );

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo que recebem acima do salário mínimo fixado nesta convenção serão recompostos, retroativamente à 1º de janeiro de 2009 pelo percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a incidir sobre os salários percebidos em janeiro de 2008. Na hipótese de empregado admitido após a data-base (01.01.2008), ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A majoração salarial estipulada no "caput" desta cláusula inclui a variação acumulada de preços ocorrida no período revisando, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas legalmente, no período acima referido.

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE DIFERENÇAS**

O pagamento das diferenças salariais resultantes da presente Convenção serão pagas, em uma única vez, até 30.03.2009.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES**

Os empregadores não poderão descontar do salário de seus empregados os prejuízos decorrentes do recebimento de cheques sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques devem constar de documento que deverá ser entregue ao empregado que acusará o seu recebimento por escrito.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das duas primeiras e, de 100% (cem por cento), para as demais.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Assegura-se a concessão de um adicional de 2% (dois por cento) a cada 03 (três) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador, percentual este que incidirá sobre o salário base ou contratual.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica garantido ao empregado que completar 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador um adicional de 3% (três por cento) que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração do empregado até que ele complete o segundo triênio. O adicional previsto no "caput" da presente cláusula, nesta hipótese, será compensado, não sendo somado ao valor a ser satisfeito a título de quinquênio.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ninguém poderá receber a este título valor superior a 01 (um) salário mínimo legal.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas que, espontaneamente, já pagam adicional por tempo de serviço a seus empregados, em valor igual ou superior ao fixado nesta cláusula, ficam desobrigadas do cumprimento da mesma, respeitado o disposto no parágrafo primeiro supra.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES**

Os empregadores que remunerem seus empregados a base de comissões ficam obrigados a anotar na CTPS dos mesmos ou no contrato individual, o percentual e o critério que será utilizado para o cálculo das mesmas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma

função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Os empregadores fornecerão cópia do contrato de trabalho, sempre que este for formalizado por escrito ou especificar condições ou tarefas especiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTOS**

Os empregadores fornecerão cópias dos recibos de pagamento contendo o timbre ou identificação da empresa, especificando os pagamentos e descontos efetuados.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

No caso de demissão por justa causa as empresas ficam obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida sob pena da nulidade da demissão por justa causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PEDIDO DE DEMISSÃO - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO**

Os pedidos de demissão ou recibos de quitação da rescisão do contrato de trabalho, dos empregados com mais de 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, somente serão válidos quando homologados pelo Sindicato da categoria ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica acordado que quando o término do prazo acima referido recair em sexta-feira ou em outro dia útil anterior à feriado, o pagamento em cheque das verbas rescisórias deverá ocorrer até 1 (uma) hora antes do término do horário bancário.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa a favor do empregado em valor equivalente ao salário do empregado, conforme estabelece o artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

### **AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo os dias já trabalhados, no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NO AVISO PRÉVIO**

Durante o período de aviso prévio, dado este por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DURANTE O AVISO PRÉVIO**

O horário de trabalho normal do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço sem prejuízo do trabalho integral, por 1 (um) dia, na hipótese do Inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do Inciso II do Art. 487 desta consolidação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL**

Os empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, e que trabalharem a mais de 5 (cinco) anos para o mesmo empregador, terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio. Nesses casos os empregados terão a antecipação dos primeiros 30 (trinta) dias de aviso prévio, no trigésimo (30º) dia.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas não poderão anotar na CTPS de seus empregados os dias de ausência ao trabalho por doença, ou respectivo atestado médico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO NO PIS**

Caso o empregador não proceda o cadastramento no PIS ou não relacione o nome do empregado na RAIS, ou pratique qualquer outro ato que venha a prejudicar o empregado em relação ao PIS, ficará este responsável pela reposição das perdas e danos causados ao mesmo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação de sua gravidez, até cinco meses após o parto.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao empregador atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do término do mesmo, sob pena de decadência do direito previsto.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A jornada de trabalho nos estabelecimentos abrangidos pela representação da entidade suscitada, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais diárias até o máximo de 2 (duas) horas por dia, sem o pagamento de qualquer acréscimo, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quando o excesso diário objetivar a compensação das horas não trabalhadas aos sábados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Estabelecido o regime de trabalho semanal, este somente poderá ser alterado com a concordância, por escrito, do empregado e desde que da aludida alteração não lhe resulte prejuízos

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que o intervalo para repouso e alimentação poderá ser, no mínimo de uma hora e, no máximo, 4 (quatro) horas, de acordo com o disposto no art. 71 da CLT.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente

quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Os empregadores ao concederem férias a seus empregados obrigam-se a pagá-las até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Se exigido o uniforme de trabalho, o mesmo será pago pelo empregador em número de 2 (dois) por ano, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo quando de sua substituição ou por ocasião da rescisão do pacto laboral.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a remeter aos sindicatos ora acordantes (patronal e profissional) cópia da RE (Relação de Empregados) e GR (Guia de Recolhimento) do FGTS referente ao mês de dezembro/2008, até o dia 15 de março de 2009.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A inobservância, pela empresa, da obrigação de fazer especificada no caput, autoriza os Sindicatos à cobrança de multa no valor de 1 (um) salário da categoria (piso geral) para cada entidade.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Os empregadores ficam obrigados a descontar, no pagamento do salário do mês de março de 2009, de cada um de seus empregados, associados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, um valor correspondente a três (3) dias do salário do mês de março de 2009, em uma única vez, sendo que, para os

admitidos após a data estipulada para o desconto, o mesmo será efetuado a razão de um só dia, no mês da admissão. Os valores descontados do salário dos empregados deveram ser repassados ao Sindicato dos Empregados até o dia 10 de abril de 2009.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula é ônus da empresa e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a entidade profissional, por escrito, em duas vias, com nome, endereço, número de CPF, número de CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, para seu devido deferimento pela diretoria executiva, com recibo na cópia, no prazo de dez dias, contados a partir da homologação desta. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul – SINDETUR-RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada empregado, valor este que corresponde a 10% do piso geral da categoria. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 05 abril de 2009, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhum representado, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a esse título com valor inferior a 10% (dez por cento) do piso da categoria vigente à época do recolhimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento instituído no “caput” da presente cláusula é ônus da empresa e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GUIA DE RECOLHIMENTO**

As guias de recolhimento das contribuições previstas nas cláusulas anteriores deverão estar acompanhadas da relação nominal (no verso da própria guia) dos empregados, onde conste a data da admissão e o valor do salário vigente à época do desconto.



**GREGORIO LUIZ NOGUEIRA CHARQUEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMPREG EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE R GRANDE**

**CLARISSE LEILA LOPES KOPP,**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SIND EMPRESAS TURISMO NO ESTÁDO DO RIO GRANDE DO SUL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .